

APROVADO

Redação: Única

Ordem das Sessões: 27/105/15

Data



Câmara Municipal de Vereadores

Santa Tereza - RS

Data: 27/105/15

Protocolo nº 030

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 302/1999, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Art. 22 da Lei Municipal nº 302/1999, de 30 de dezembro de 1999, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil ou nível de pós-graduação;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais ou pós-graduação;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIES: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena e pós-graduação.

Art. 2º Fica alterado o art. 25 e seu parágrafo único, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – O Regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino infantil e fundamental será o estabelecido em sua matrícula de nomeação e conforme determinado no art. 29 desta Lei.

Parágrafo Único: A todos os professores da rede de ensino municipal reserva-se o direito de gozar 1/3 da carga horária prevista nas respectivas matrículas de nomeação para fins de estudo, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.204, de 21 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 1.150/2015, de 11 de maio de 2015.

Justifica-se o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de alterações dos dispositivos legais a fim de adequação às premissas de legislação federal, bem como para aprimorar o atendimento dos alunos municipais.

Com a alteração do artigo 22 busca-se uma melhor qualificação do professor, exigindo que o mesmo tenha curso superior. Por sua vez, a alteração do art. 25 é para adequá-lo as alterações feitas anteriormente, bem como disciplinar o gozo de 1/3 da carga horária que já estava prevista em outra lei, a qual ora se revoga.

Por fim, pretende-se viabilizar a oferta de um atendimento de melhor qualidade às crianças e aos pais que necessitam desse serviço tão importante e necessário à garantia de uma educação de qualidade às crianças de Santa Tereza.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal